

Aeroporto Internacional de Guarulhos
Programa de Incentivos a Voos de Passageiros – 2023 a 2025
Versão 5.0 – última atualização em 17/02/2025

Pelo presente instrumento a CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. (“Concessionária”) apresenta o regulamento do programa de incentivos tarifários às Empresas Aéreas (“Programa de Incentivos GRU”) – 01 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2025, estabelecendo:

1. Requisitos

1.1. São elegíveis todas as empresas aéreas de que efetuem voos internacionais de/para o Aeroporto Internacional de Guarulhos e que atendam a todos os requisitos abaixo, além daqueles descritos no Capítulo 04 deste regulamento:

- **Slots:** as empresas precisam ter slots (e HOTRAN) aprovado para a operação;
- **Início da Operação / Vigência do Programa de Incentivos:** os voos precisam ter o seu início a partir das temporadas IATA de Winter 22 até a Winter 2025;
- **Recuperação da Oferta de Assentos das Companhias Aéreas em Operação antes da W22:** para ser elegível no momento da inscrição, a oferta dos voos na W22 precisa superar a oferta observada na W19, em termos de assentos para o destino pretendido. Caso a solicitação seja na S23, a comparação será feita com a S22, na W23, com a W22, e assim por diante. É importante destacar que, independentemente do ano da temporada em análise, a oferta de assentos para o destino específico também deve superar o valor registrado na mesma temporada em 2019;
- **Manutenção do Histórico:** Os voos incluídos no programa devem atender ao critério de pontualidade e regularidade estabelecido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Para isso, será avaliado o documento intitulado Divulgação da Lista de Histórico (SHL) a cada temporada, onde é verificado se a companhia aérea manteve seu histórico de slots para o voo solicitado. Esse critério avalia a regularidade e pontualidade da companhia aérea. Portanto, é essencial que o histórico de slots seja mantido entre as temporadas durante o período de usufruto solicitado.
- **Manutenção da Operação:** os voos incluídos no programa de incentivos devem ser operados regularmente no período de usufruto solicitado, sem redução na capacidade de assentos ou número de voos semanais em relação à capacidade inicial. Além disso, não é permitido alterar frequentemente os horários de pouso e decolagem, dia de operação e nem o número do voo. Em situações de alterações pontuais, será preciso preencher um novo formulário para continuar usufruindo do incentivo.
- **Regularização com o Financeiro:** é condição inequívoca para aplicação dos incentivos que a companhia aérea esteja adimplente com as obrigações financeiras junto a GRU AIRPORT.

1.2. O não cumprimento dos pontos anteriores referentes a Manutenção do Histórico, Manutenção da Operação e Regularização com o Financeiro resultará no cancelamento automático do incentivo. Nesse caso, a empresa aérea beneficiada deverá efetuar imediatamente o pagamento à Concessionária do valor já bonificado, devidamente corrigido pelo IPCA, conforme estabelecido no item 5.3 deste documento. Caso a operação seja estabelecida como “sazonal”, não será solicitado o reembolso do valor, e um novo formulário deverá ser firmado para que a rota volte a ser incentivada na retomada da operação.

2. Inscrição

2.1. As Companhias Aéreas elegíveis devem requerer o incentivo por meio do e-mail incentivos@gru.com.br, comprovando cumprimento dos requisitos de elegibilidade por meio dos documentos pertinentes, sendo eles, no mínimo, os elencados abaixo, todos preenchidos e assinados pelos respectivos representantes legais / procuradores, os quais deverão estar devidamente identificados.

- Autorização (slot) da Agência Reguladora para a operação pretendida – voo, rota, tipo de aeronave, frequências semanais, horário de partida e horário de chegada;
- Declaração de adesão ao Programa de Incentivo e respectivo formulário preenchido – ambos podem ser obtidos através do e-mail incentivos@gru.com.br ou através do site da GRU AIRPORT no link <https://www.gru.com.br/pt/Negocios/Paginas/incentivos-tarifarios.aspx>
- Documentos societários que outorgam poderes aos representantes legais signatários documentos ora elencados para firmar acordos/contratos;

2.2. A confirmação da adesão ao Programa de Incentivos e consequentemente início do gozo do incentivo será emitida por GRU AIRPORT, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento dos documentos completos listados no parágrafo acima. Fica claro que a companhia aérea começa a usufruir do benefício no momento da confirmação da adesão ao Programa, sem a possibilidade de receber o desconto das operações anteriores de forma retroativa.

2.3. A companhia aérea que participará do Programa poderá optar por receber o incentivo no ano de lançamento, seja como desconto nas tarifas de pouso ou para ações de marketing/promoção da rota (compromisso 1+1). As ações de marketing devem: (i) ser previamente validadas por GRU, (ii) conter a marca GRU Airport nos materiais, seguindo as Diretrizes do Manual de Marca; e (iii) estar limitadas a até 50% do valor em mídias proprietárias da companhia aérea. Se optar por receber o valor antecipadamente, a GRU prestará contas do montante adiantado até atingir o total.

2.4. Qualquer dúvida ou esclarecimento sobre o Programa de Incentivos deve ser solicitado através do e-mail incentivos@gru.com.br ou acessado por meio do site <https://www.gru.com.br/pt/Negocios/Paginas/incentivos-tarifarios.aspx>

3. Incentivos

O Plano de Incentivos 2023-2025 proposto é construído por duas partes: (i) Incentivo A: novas empresas aéreas internacionais, aumento de Rotas e Frequências

Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A
Rodovia Hélio Smidt, s/nº
Guarulhos - SP - CEP 07190100
www.gru.com.br

Contrato de Concessão de Aeroportos n.002/ANAC/2012

Programa de Incentivos Internacional – 2023-2025 v5.0 - 17/02/2025

Internacionais; (ii) **Incentivo B**: aumento do Número de Passageiros Internacionais.

Consideram-se destinos Regionais aqueles que se localizam dentro da América do Sul, Caribe e América Central. Para não restar dúvidas, o México é considerado parte da América do Norte e voos para cidades mexicanas são classificados como “Long-Haul”.

Todos os demais destinos que não são Regionais, são classificados como rotas “Long Haul.”

3.1. Descrição

Incentivo A: o Programa de Incentivos contempla três situações alternativas, não cumulativas:

- (i) Novas empresas aéreas com voos de/para o Aeroporto Internacional de Guarulhos;
- (ii) Novas rotas internacionais de/para o Aeroporto Internacional de Guarulhos;
- (iii) Novos voos/novas frequências internacionais em horários off-peak de/para o Aeroporto Internacional de Guarulhos;

A Tabela 1 evidencia os pontos descritos acima:

Tabela 1: Incentivo A - Aumento de Rotas e Frequências Internacionais

ITEM	LONG-HAUL	REGIONAL
Novas Empresas Aéreas	Ano 1 – 100% tarifa pouso Ano 2 – 50% tarifa pouso	Ano 1 – 100% tarifa pouso Ano 2 – 50% tarifa pouso
Novas Rotas	Ano 1 – 100% tarifa pouso Ano 2 – 50% tarifa pouso	Ano 1 – 100% tarifa pouso Ano 2 – 50% tarifa pouso
Off-Peak	Ano 1 – 100% tarifa pouso Ano 2 – 75% tarifa pouso Ano 3 – 50% tarifa pouso	Ano 1 – 100% tarifa pouso Ano 2 – 75% tarifa pouso Ano 3 – 50% tarifa pouso
Bônus Long-Haul	50% do valor equivalente ao pouso para marketing no 1º ano de operação (modelo 1+1, com o compromisso de investimento pela cia aérea)	N/A

O **Incentivo B** possui como premissa o incentivo por passageiro incremental, conforme estabelecido na Tabela 2.

Tabela 2: Incentivo B - Aumento do Número de Passageiros Internacionais

Ano	Crescimento em relação a	Valor por passageiro incremental (R\$) Long Haul		
		10,0	12,5	15,0
2023	2019	0%	5%	10%
2024	2023 (> 2019)	7,5%	10%	15%
2025	2024 (> 2019)	7,5%	10%	15%

* Passageiros Regionais recebem 50% do valor definido para um passageiro long-haul.

Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A

Rodovia Hélio Smidt, s/nº

Guarulhos - SP - CEP 07190100

www.gru.com.br

Contrato de Concessão de Aeroportosn.002/ANAC/2012

Programa de Incentivos Internacional – 2023-2025 v5.0 - 17/02/2025

As empresas aéreas apenas podem usufruir do maior valor entre os Incentivos A e B não sendo, portanto, estes valores cumulativos. Para as companhias elegíveis a ambos os incentivos, será feita uma avaliação no ano em questão para verificar se o valor correspondente ao Incentivo B é superior ao valor já concedido através do Incentivo A durante o decorrer do ano. Caso positivo, apenas o valor excedente será oferecido como desconto à companhia aérea. Se, por outro lado, o valor do Incentivo A já for superior ao do Incentivo B, o Incentivo A prevalecerá e a companhia aérea não terá direito ao desconto referente ao Incentivo B naquele ano.

3.2. A Concessionária se reserva o direito de modificar e/ou excluir as condições deste Programa a qualquer momento, sem justificativa, mediante publicação de aviso em seus canais de comunicação com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da modificação e/ou exclusão.

3.3. Todos os requisitos constantes no Capítulo 04 constituem requisitos obrigatórios para aplicação do incentivo correspondente, de forma cumulativa àqueles indicados no Capítulo 01.

4. Abrangência e Requisitos Específicos

INCENTIVO A

4.1 INCENTIVO PARA NOVAS EMPRESAS AÉREAS

4.1.1. No âmbito deste Programa, uma nova companhia aérea é aquela que ainda não realizou nenhuma operação regular em GRU AIRPORT desde a W22.

4.1.2. A nova companhia aérea é elegível ao Programa por 2 anos, o que significa que terá desconto na tarifa de pouso em todas as operações durante esse período, de acordo com o percentual descrito na tabela a seguir. Ou seja, aumentos de frequência para o mesmo destino e/ou a adição de voos para outros destinos também serão contemplados, até o limite de 2 anos desde o início da primeira operação, e sem restrição na quantidade de novas frequências.

4.1.3. Incentivo: redução do valor da tarifa de pouso das novas rotas internacionais que sejam operadas com duração de 2 anos, ininterruptamente:

Redução da Tarifa de Pouso	Nova Rota
Ano 1	100%
Ano 2	50%

4.1.4. Para rotas classificadas como Long-Haul (verificar Capítulo 3), além do valor correspondente ao Programa, haverá um adicional de 50% do montante do primeiro ano para ser destinado à promoção da rota. Esse valor deve ser realizado na forma de Marketing 1+1, isto é, condicionado à promoção realizada pela própria companhia aérea e em montante equivalente, e deverá ser utilizado no primeiro ano de operação da rota em questão.

4.2 INCENTIVO PARA NOVAS ROTAS INTERNACIONAIS

4.2.1. Operar novos voos regulares internacionais para os seguintes destinos - cidades ainda não servidas de forma regular a partir de GRU desde a W22: (i) América do Sul: qualquer novo destino secundário, como Bariloche, Calama, Antofagasta, Cartagena, Cusco, El Calafate, Medellín, Salta, Ushuaia, entre outros; (ii) América Central e Caribe: qualquer novo destino; (iii) América do Norte: Charlotte, Calgary, Denver, Las Vegas, Los Angeles, São Francisco, Seattle, Vancouver; (iv) Europa: Dublin, Bruxelas, Genebra, Oslo, Varsóvia, Munique, Berlim, Viena, Estocolmo, Copenhague; (v) África, Médio Oriente e Ásia-Pacífico: qualquer novo destino.

4.2.2. O Programa também inclui novos voos para Lima, Bogotá, Buenos Aires e Santiago do Chile. Não há restrições de frequência para esses destinos, o que significa que qualquer companhia aérea que comece a operar nessas rotas pode ser beneficiada pelo Programa.

4.2.3. Para operações sazonais, serão elegíveis ao Programa destinos secundários na (i) América do Sul, como voos para Bariloche, Salta, Ushuaia, El Calafate, Cartagena, Medellín, Cusco, Calama, Antofagasta, Concepcion, Punta Arenas, Puerto Montt, (ii) Europa, como voos para Dublin, Munique, Bruxelas, Genebra, Oslo, Varsóvia, Munique, Berlim, Viena, Estocolmo, Copenhague, (iii) América do Norte, como voos para Charlotte, Calgary, Denver, Las Vegas, Los Angeles, São Francisco, Seattle, Vancouver, Cancun, (iv) América Central e Caribe, África, Médio Oriente e Ásia-Pacífico, voos para qualquer novo destino.

4.2.4. Para ser elegível no momento da inscrição, o número de assentos oferecidos pela Companhia Aérea no destino pretendido deve ser, no mínimo, o realizado na temporada anterior, conforme descrito no Capítulo 1. Isto é, pra ser elegível na W22, deve superar o número de assentos na W19, caso na W23, deve superar o número de assentos na W22, ou para ser elegível na S23, deve superar o número de assentos da S22, e assim por diante. É importante destacar que, independentemente do ano da temporada em análise, a oferta de assentos para o destino específico deve superar o valor registrado na mesma temporada em 2019.

4.2.5. Para que o incentivo seja mantido, os voos elegíveis devem permanecer num horário consistente durante o período de usufruto solicitado, sem redução de frequências, dias de operação ou alteração no número do voo. Em situações de alterações pontuais, será preciso preencher um novo formulário para continuar usufruindo do incentivo.

4.2.6. Um novo destino corresponde a (i) uma nova rota com operação regular dentro da América do Sul (Define-se rota como cidade, em consonância com o código IATA - exemplo: dentro da América do Sul, a rota de Buenos Aires inclui os aeroportos de Ezeiza e Aeroparque, devido à migração das companhias aéreas entre os aeroportos); ou (ii) um novo aeroporto com operação regular para destinos fora da América do Sul (exemplo: Londres-Gatwick é considerado um novo destino); ou (iii) no caso de adição de voos para Lima, Bogotá, Buenos Aires e Santiago do Chile.

4.2.6. Um novo destino poderá isentar até 7 frequências semanais, independentemente da companhia aérea. Isso significa que duas ou mais companhias aéreas que operam voos para esse novo destino podem solicitar isenção, desde que a soma total de frequências solicitadas não ultrapasse 7 por semana.

4.2.7. Cada frequência terá seu desconto individualmente por 2 anos, a contar da data de assinatura do formulário ou início de operações, o que ocorrer por último.

Ex: Caso uma companhia aérea inicie as frequências 2, 3, 4 e 6 na data de 01/01/2024, terá direito a 2 anos de incentivo para essas frequências. Caso adicione as frequências 1, 5 e 7 em 01/01/2025, terá direito a 2 anos de incentivo para essas novas frequências, não estando esse período correlacionado com o incentivo das frequências iniciadas anteriormente.

4.2.9. O incentivo será concedido à primeira empresa aérea que solicitar slots regulares para a operação de determinada rota a partir de GRU AIRPORT. Se duas empresas pedirem slots na mesma alocação inicial, será garantido o incentivo para quem tiver: (i) maior número de assentos na Temporada; (ii) maior número de voos na Temporada.

4.2.10. Incentivo: redução do valor da tarifa de pouso das novas rotas internacionais que sejam operadas com duração de 2 anos, ininterruptamente:

Redução da Tarifa de Pouso	Nova Rota
Ano 1	100%
Ano 2	50%

4.2.11. Para rotas classificadas como Long-Haul (verificar Capítulo 3), além do valor correspondente ao Programa, haverá um adicional de 50% do montante do primeiro ano para ser destinado à promoção da rota. Esse valor deve ser realizado na forma de Marketing 1+1, isto é, condicionado à promoção realizada pela própria companhia aérea e em montante equivalente, e deverá ser utilizado no primeiro ano de operação da rota em questão.

4.3 INCENTIVO PARA NOVAS OPERAÇÕES INTERNACIONAIS EM HORÁRIO OFF-PEAK (AUMENTO DE FREQUÊNCIA OU INCLUSÃO DE NOVOS VOOS)

4.3.1. Operar novos voos internacionais a partir da Winter 22, em horários off-peak, tendo como referência o momento da partida do voos em cada temporada. Para as temporadas entre Winter 22 e Winter 25, os horários off-peak são respectivamente (horário local): 00:30 – 04:55 e 10:00-14:55 (ou caso haja o Horário de Verão no Brasil, até às 05:55 e 15:55).

4.3.2. Para operações sazonais, serão elegíveis ao Programa destinos secundários na (i) América do Sul, como voos para Bariloche, Salta, Ushuaia, El Calafate, Cartagena, Medellín, Cusco, Calama, Antofagasta, Concepcion, Punta Arenas, Puerto Montt, (ii) Europa, como voos para Dublin, Munique, Bruxelas, Genebra, Oslo, Varsóvia, Munique, Berlim, Viena, Estocolmo, Copenhague, (iii) América do Norte, como voos para Charlotte, Calgary, Denver, Las Vegas, Los Angeles, São Francisco, Seattle, Vancouver, Cancun, (iv) América Central e Caribe, África, Médio Oriente e Ásia-Pacífico, voos para qualquer novo destino.

4.3.3. Para ser elegível no momento da inscrição, o número de assentos oferecidos pela Companhia Aérea no destino pretendido deve ser, no mínimo, o realizado na temporada anterior, conforme descrito no Capítulo 1. Isto é, pra ser elegível na W22, o número de assentos ofertados na W22 deve superar o número de assentos na W19. Na W23, deve superar o número de assentos na W22, ou para ser elegível na S23, deve superar o número de assentos da S22, e assim por diante. É importante destacar que, independentemente do ano da temporada em análise, a oferta de assentos para o destino específico deve superar o valor registrado na mesma temporada em 2019.

4.3.4. Para que o incentivo seja mantido, os voos elegíveis devem permanecer num horário consistente durante o período de usufruto solicitado, sem redução de frequências, dias de operação ou alteração no número do voo. Em situações de alterações pontuais, será preciso preencher um novo formulário para continuar usufruindo do incentivo.

4.3.5. Um novo destino poderá isentar até 7 frequências semanais, independentemente da companhia aérea. Isso significa que duas ou mais companhias aéreas que operam voos para esse novo destino podem solicitar isenção, desde que a soma total de frequências solicitadas não ultrapasse 7 por semana.

4.3.6. Cada frequência é isentada individualmente por 2 anos, a contar da data de assinatura do formulário ou início de operações, o que ocorrer por último.

Ex: Caso uma companhia aérea inicie as frequências 2, 3, 4 e 6 na data de 01/01/2024, terá direito a 2 anos de incentivo para essas frequências. Caso adicione as frequências 1, 5 e 7 em 01/01/2025, terá direito a 2 anos de incentivo para essas novas frequências, não estando esse período correlacionado com o incentivo das frequências iniciadas anteriormente.

4.3.7. Incentivo: Redução do valor da tarifa de pouso de novas rotas internacionais que sejam operadas com duração de 3 anos, ininterruptamente:

Redução da Tarifa de Pouso	Valor
Ano 1	100%
Ano 2	75%
Ano 3	50%

4.3.8. Para rotas classificadas como Long-Haul (verificar Capítulo 3), além do valor correspondente ao Programa, haverá um adicional de 50% do montante do primeiro ano para ser destinado à promoção da rota. Esse valor deve ser realizado na forma de Marketing 1+1, isto é, condicionado à promoção realizada pela própria companhia aérea

e em montante equivalente, e deverá ser utilizado no primeiro ano de operação da rota em questão.

INCENTIVO B

4.4 INCENTIVO PARA AUMENTO DE NÚMERO DE PASSAGEIROS INTERNACIONAIS

4.4.1. Para companhia aérea operante em GRU AIRPORT, haverá um valor por passageiro adicional de “Long-Haul”: valor em reais com base em um crescimento percentual mínimo, conforme disposto a seguir:

Ano	Crescimento em relação	BRL 10,0	BRL 12,5	BRL 15,0
2023	2019	0%	5%	10%
2024	2023	7,5%	10%	15%
2025	2024	7,5%	10%	15%

4.4.2. Valor por passageiro regional adicional: 50% do valor de “Long-Haul” por passageiro.

4.4.3. Para 2024 e 2025, as companhias aéreas devem estar acima de 2019.

5. Eficácia

5.1. Os incentivos ora identificados são registrados a partir da assinatura do Termo de Aceitação do Programa de Incentivos GRU e Formulário de Inscrição e tornam-se efetivos quando aplicados aos voos contemplados para tanto, sendo vedada a sua execução retroativa em qualquer hipótese.

5.2. Os incentivos serão aplicados logo que sejam aprovados e toda a documentação assinada esteja na posse da equipe de faturamento do GRU AIRPORT.

5.3. Em não sendo cumprido fidedignamente um ou mais requisitos previstos no presente regulamento, o incentivo deverá ser automaticamente cancelado, e a empresa aérea beneficiada deverá efetuar imediatamente o pagamento à Concessionária do valor já bonificado, devidamente corrigido pelo IPCA. Caso a operação seja estabelecida como “sazonal”, não será solicitado o reembolso do valor, e um novo formulário deverá ser firmado para que a rota volte a ser incentivada na retomada da operação.

Guarulhos, 17 de fevereiro de 2025.

MODELO

Declaração de Adesão ao Programa de Incentivos

Vimos por meio desta declarar que a Empresa Aérea abaixo identificada é uma empresa legalmente constituída, e está ciente e de acordo com todos os termos do regulamento do Programa de Incentivos Voos Regulares GRU 2023_2025.

Empresa Aérea:

Denominação:

CNPJ nº

(local)_____, (data)_____

Representante Legal 1 (Nome Completo)

CPF nº

Representante Legal 2 (Nome Completo)

CPF nº